

Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica Coordenação do Programa Farmácia Popular

OFÍCIO № 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

Às Associações Representantes das Redes de Farmácias e Drogarias Ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) Ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) Ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) Às Farmácias e Drogarias com cadastro ativo no Aqui Tem Farmácia Popular

Assunto: Informações complementares à NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO № 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904).

Ref. 25000.038054/2020-21.

- Cumprimento-os cordialmente, a Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP), vem comunicar a adoção de mais uma medida complementar às informadas anteriormente, realizadas por meio do OFÍCIO № 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904) e da NOTA TÉCNICA № 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), com vistas de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).
- 2. Nesse sentido, pelas razões mencionadas nos expedientes referidos, a CPFP resolve, em caráter excepcional e temporária, flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.
- 3. Informa-se, ainda que esta medida entra em vigor na presente data e poderá ser revogada a qualquer tempo, por deliberação da CPFP, mediante divulgação no portal eletrônico do PFPB, quando será retomada a vigência prevista no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.
- Por fim, à exceção da informação quanto à validade das prescrições, laudos ou atestados 4. PFPB NOTA TÉCNICA médicos âmbito (item 3.2 da Nο 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS), ratificam-se as demais informações prestadas por meio NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO № 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904), destacando-se que permanecem vigentes e inalteradas as demais regras constantes no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.

- 5. Assim, fica concedida a excepcionalidade, em caráter temporário, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas:
- 6. a) <u>alterar a periodicidade entre as dispensações</u>, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), <u>ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas.</u> Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos;
- 7. b) autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017, com poderes para aquisição; e
- 8. c) flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.
- 9. Sendo essas as informações, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOELDSON FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 26/03/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes**, **Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 26/03/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
0014112128 e o código CRC A105648F.

Referência: Processo nº 25000.038054/2020-21

SEI nº 0014112128

 ${\bf Site - saude.gov.br}$